

Pelo presente instrumento, de um lado, LIGNOVA TELECOM EIRELI doravante denominada EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 16.433.725/0001-03, com sede na RUA FIORAVANTE MILANEZ 212 PAVIMENTO 29 BAIRRO CENTRO CIDADE CANOAS, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na Rua Washington Luiz, 572, Centro, em Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Gilnei Porto Azambuja, doravante denominado SINTTEL-RS, têm em si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T, celebrado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

Cláusula Primeira – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange, de acordo com os estatutos do SINTTEL/RS, todos os trabalhadores da empresa, no estado do Rio Grande do Sul, que prestam serviços de teleatendimento (Call-Center's), de tele-marketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

Cláusula Segunda – Vigência e Data-Base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de 1º de Novembro de 2012.

Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as partes que a data-base, para efeitos do presente instrumento, é 1º de Novembro.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Terceira – Piso Salarial

A partir de 1º de novembro de 2012 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para todos os empregados com carga horária de 220 horas mensais. Para os empregados com carga horária mensal de 180 horas fica estabelecido o piso salarial de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) .

Cláusula Quarta – Triênio.

A empresa pagará aos empregados 1% sobre o salário nominal e mensal, para cada período de 36 meses de permanência na empresa contados desde admissão do empregado.

Cláusula Quinta – Antecipação do Décimo Terceiro Salário

A primeira parcela do 13º será antecipada ao empregado por ocasião das férias gozadas no primeiro semestre e a todos os outros trabalhadores em Julho de 2013, salvo na hipótese de oposição do trabalhador quanto a antecipação, que neste caso receberá a gratificação natalina na data do pagamento da segunda parcela. A segunda parcela do 13º salário será paga até o dia 20/12/2013.

Parágrafo Único: Os empregados contrários ao adiantamento deverão manifestar-se no prazo de 05 dias úteis, contados do aviso de férias, o qual deverá observar o prazo estabelecido no artigo 135 da CLT, que exige que as férias sejam concedidas e avisadas com antecedência de 30 dias.

Cláusula Sexta - Adicional Noturno

O trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte serão remunerados com adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal da hora noturna para 52min e 30 segundos, nos termos do que dispõe o art. 73 da CLT.

Cláusula Sétima - Salário Substituição

A empresa garantirá ao (à) empregado (a) substituto (a), inclusive em cargos de chefia, setor e sub-setor, a percepção das diferenças de salário do (a) substituído (a), a partir do primeiro dia de substituição e enquanto esta perdurar.

Cláusula Oitava - Programa de Participação nos Lucros e Resultados:

A empresa se compromete a iniciar as negociações das metas e métricas necessárias ao alcance dos valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao ano de 2013, no segundo semestre do ano de 2013.

CAPÍTULO III DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula Nona – Jornada e escala de Trabalho

A jornada de trabalho dos empregados operadores em tele atendimento (Call Center) e telemarketing será de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, observados as pausas e intervalos previstos na NR 17, anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os operadores de tele atendimento não laboram aos domingos e feriados, em razão da ausência de expediente nestes dias, porém, em caso de necessidade, se tiver expediente nesses dias a hora será paga com adicional de 100% e uma folga.

Parágrafo Segundo - Para turnos iguais ou inferiores a 4 (quatro) horas consecutivas, a empresa concederá 10 minutos, por turno, para lanche/descanso.

Parágrafo Terceiro: Para os demais cargos, a jornada de trabalho será de 8 horas diárias e 44 horas semanais, totalizando 220 horas mensais, com intervalo intra-jornada de 1 hora para descanso e alimentação.

Parágrafo Quarto - Nas escalas de trabalho, os horários serão livremente estipulados conforme necessidades de trabalho apontadas pela V.L.C e a disponibilidade de horário dos trabalhadores, desde que, observado-se os intervalos e os repousos estabelecidos pela legislação vigente, bem como as disposições previstas no presente instrumento coletivo de trabalho, inclusive, quanto a garantia de que ao menos uma vez por mês o repouso semanal recairá em um domingo.

Parágrafo Quinto - A empresa implementará, mediante prévia comunicação e com a garantia do pagamento no mês subsequente, escala de sobreaviso para eventualidades operacionais.

Parágrafo Sexto – Os empregados, lotados no mesmo projeto, poderão solicitar a troca de horários, a qual sempre será submetida à apreciação da empresa.

Parágrafo Sétimo - As punições (advertência verbal ou por escrito e as suspensões) aplicadas aos empregados não serão objeto de registro na ficha funcional do trabalhador, devendo apenas ser entregue, na hipótese de advertência por escrito e suspensão, ao trabalhador ou trabalhadora.

Cláusula Décima- Emprego Respeitando os Direitos Humanos Internacionais, Condições adequadas de trabalho e Ouvidoria:

A V.L.C se submete ao disposto na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho – OIT., buscando a continua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

- a) fone de ouvido de utilização pessoal, espuma de proteção para ouvido, tubo de voz e espuma de proteção;
- b) manutenção regular do sistema de refrigeração de ambiente;
- c) dedetização periódica dos locais de trabalho, com produtos inofensivos à saúde humana;
- d) mesa e cadeira, do posto de atendimento, reguláveis e adequadas as atividades realizadas;
- e) readequação do sistema de fraseologia de mensagens ao usuário, sempre que obtido o “de acordo” do cliente da empresa que o determinou;
- f) respeito às necessidades fisiológicas dos (as) empregados (as);
- g) a empresa implantará a ginástica laboral específica para a atividade;
- h) redimensionamento do sistema operacional de atendimento ao usuário;
- i) a empresa manterá a Ouvidoria, por sistema de mensagens eletrônicas, a ser compartilhada com o sindicato, permitindo a denúncia de maus tratos ou irregularidades, garantindo o anonimato do empregado emitente e que será considerado para avaliação de gestores e dirigentes;
- j) visando evitar constrangimento moral, a empresa envidará esforços para que, na sua política interna, sejam implementadas orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar e coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

Cláusula Décima Primeira - Salvaguarda para os Aposentáveis:

A V.L.C assegurará garantia de emprego ou remuneração nos 12 meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem um mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a Empresa. Haverá salvaguarda tanto para aposentadoria integral como proporcional. O empregado deverá comprovar, por escrito, que está a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria.

Cláusula Décima Segunda - Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Cláusula Décima Terceira - Pagamento de Salários

O pagamento de salários deverá ser efetuado no prazo máximo até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao trabalho. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 5 dias úteis para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença.

Parágrafo Único: Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento até 02 (dois) dias antes da data do pagamento dos salários, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos e/ou rubricas que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor de recolhimento de FGTS

Cláusula Décima Quarta - Descontos do Salário dos Empregados

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além do permitido, em lei, também, valores relativos a convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e ou odontológicos; medicamentos; transportes; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais.

Parágrafo Primeiro – A empresa compromete-se a entregar até o oitavo dia, do mês subsequente, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao sindicato referente às mensalidades sindicais, bem como o relatório das mensalidades sindicais pagas por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Para os demais descontos para o sindicato este se compromete a enviar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência listagem de empregados a serem descontados, bem como os respectivos valores de desconto. Após a apresentação de tal listagem, a empresa deverá comprovar a realização dos descontos até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao desconto.

Cláusula Décima Quinta – Multas

Pelo descumprimento das obrigações do presente instrumento, impõe-se multa de 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada trabalhador, por infração e por trabalhador, em favor deste ou da parte atingida.

Cláusula Décima Sexta - Mão-De-Obra De Terceiros e Estagiários

Fica expressamente proibida a contratação de estagiários e mão-de-obra terceirizada para a atividade de operação de telemarketing.

Cláusula Décima Sétima - Desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado

A ocorrência de atrasos ao trabalho, durante a semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Fica assegurado, ainda, que na hipótese de atraso do trabalhador, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Aviso Prévio

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso;
- c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral na forma de aviso prévio indenizado, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do afastamento.
- d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, o imediato desligamento da empresa, lhe será garantido este desligamento e a devida anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula.
- e) No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados deverão apenas 20 dias de aviso, sendo indenizado pelo que exceder;
- f) O aviso prévio trabalhado não poderá ter início no último dia útil da semana;
- g) empresa se compromete a realizar os atos de homologação de rescisões contratuais dos trabalhadores com acompanhamento do SINTTEL/RS.

Cláusula Décima Nona - Pagamento por Meio de Depósito Bancário ou Cartão Salário

A empresa que efetua o pagamento de salário, por meio de depósitos bancários, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação.

Cláusula Vigésima - Condições de Trabalho e Ouvidoria

A V.L.C Seguirá as normas da nr-17.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Cláusula Vigésima Primeira - Auxílio Creche

A Empresa concederá mensalmente, aos seus empregados e empregadas, auxílio-creche no percentual de 10% do salário nominal da empregada por filho menor de 6 (seis) anos de idade. Fica garantido o auxílio creche para os pais que detêm a guarda dos filhos.

Cláusula Vigésima Segunda - Auxílio aos Dependentes Especiais

A empresa concederá mensalmente auxílio ao dependente especial no percentual de 10% do salário nominal dos empregados e das empregadas com filho portador de necessidades especiais, independentemente da idade.

Cláusula Vigésima Terceira - Indenização por Morte decorrente de Acidente de Trabalho:

A empresa assegurará a indenização por morte decorrente de acidente do trabalho no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) através do seguro de vida já contratado.

Cláusula Vigésima Quarta - Carta de Referência

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, a Empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência com o seguinte texto: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício”.

Cláusula Vigésima Quinta - Exames Médicos Periódicos e Medicina Preventiva

A empresa manterá a realização anual de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

Cláusula Vigésima Sexta – PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

A Empresa fornecerá mensalmente, aos seus empregados, o auxílio alimentação de acordo com as seguintes condições:

- a) para os trabalhadores com carga horária mensal de 220 horas o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) com a participação mensal do trabalhador no valor total de R\$ 0,50 (cinquenta centavos);
- b) para os trabalhadores com carga horária mensal de 180 horas o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) com a participação mensal do trabalhador no valor total de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); .

Parágrafo Primeiro - A entrega ou o crédito do auxílio alimentação/refeição será até o 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual realização de jornada extraordinária, a empresa fornecerá ao empregado o valor de 1/26 (um vinte e seis avos) do total estipulado no caput desta cláusula, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Cláusula Vigésima Sétima - Garantias ao Trabalhador na Hipótese de Encerramento das Atividades da Empresa na Região

Na eventual hipótese da Empresa, por qualquer motivo, encerrar suas atividades parcial ou totalmente, na base territorial do SINTTEL/RS, obriga-se a comunicar tal fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Oitava - Faltas Justificadas

As ausências do trabalhador não serão descontadas nas hipóteses legais. Além disso, a empresa considerará como justificada, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, as faltas ou horas perdidas de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos (com até 18 anos de idade) a médicos (consultas exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do médico ou da Entidade Hospitalar e Laboratorial.

Cláusula Vigésima Nona - Atestados Médicos

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo ou assinatura na via do (a) empregado (a).

Cláusula Trigésima - Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o seguro de vida fornecido pela empresa, garantirá a prestação de assistência funeral à família do segurado, limitada ao valor de R\$ 3.000,00.

Cláusula Trigésima Primeira – Informações Legais Sobre Saúde

A empresa envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e medicina do trabalho ao sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) Ergonomia dos postos de trabalho;
- c) CIPA.

Parágrafo Primeiro: A empresa fará campanhas educacionais na prevenção de doenças (AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos), e de outros de interesse público.

Parágrafo Segundo: A empresa realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo Terceiro: A empresa realizará exames médicos audiométrico e clínico, para os teleoperadores, periodicamente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

Parágrafo Quarto: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 (três) meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados ao sindicato.

Cláusula Trigésima Segunda - CIPA

A empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto a CIPA e convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINTTEL/RS nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: O presidente da CIPA será eleito pelos empregados, sendo que a designação para tal cargo recaíra sobre o candidato mais votado para representação na CIPA, ficando assegurado a este a estabilidade prevista no art. 10, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cláusula Trigésima Quinta - Licença Paternidade

Será concedida licença paternidade de 6 (seis) dias úteis, em caso de nascimento de filho. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até 1 (um) ano de vida.

Cláusula Trigésima Sexta – Licença - Incentivo para Adoções

A empresa concederá idêntico tratamento relativo a licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada que adotar criança com até 3 (três) anos de idade.

Cláusula Trigésima Sétima - Medidas De Proteção

A empresa adotará medidas de proteção de ordem individual e coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

Cláusula Trigésima Oitava - Seguro de Vida

A empresa manterá Seguro de Vida em Grupo, sem ônus, para todos os seus empregados.

Cláusula Trigésima Nona - Carta Aviso De Dispensa Por Justa Causa

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula Quadrágésima - Interrupções do Trabalho

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

Cláusula Quadrágésima Primeira- Registro de Jornada

A empresa deverá manter registro-horário na entrada e na saída de trabalho do empregado na forma do artigo 74 da CLT onde conste a efetiva jornada realizada.

Cláusula Quadrágésima Segunda – Garantias e Incentivo ao Empregado Estudante

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

Parágrafo Primeiro: O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, a empresa deverá ser notificada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta norma coletiva ou imediatamente após a matrícula;

Cláusula Quadrágésima Terceira - Convênios com Instituições de Ensino

A empresa compromete-se a incrementar a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de descontos substanciais nas mensalidades pagas por seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Para divulgação das informações sobre os convênios aos empregados, a empresa emitirá um boletim mensal sobre instituições em negociação, situação e condições negociadas, e data prevista de assinatura.

Parágrafo Segundo: A empresa buscará, na negociação dos convênios, garantir, que a concessão dos aludidos descontos, dados pelas instituições sejam mantidos por até 90 (noventa) dias após as possíveis rescisões dos contratos de trabalho dos Empregados que utilizem o benefício.

Parágrafo Terceiro: A empresa buscará, na negociação dos convênios, a concessão de descontos pelas instituições, extensiva aos dependentes dos Empregados, e também para outros cursos que tais instituições de ensino tenham a oferecer.

Parágrafo Quarto: No caso de que o valor da mensalidade não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário do Empregado, a Empresa poderá negociar descontos em folha de pagamento com a instituição de ensino.

Cláusula Quadragésima Quarta - Garantia a Gestante

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez, até 05 meses após o parto.

Cláusula Quadragésima Quinta – Portadores de deficiência

A empresa cumprirá o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, preenchendo seus cargos com empregados portadores de deficiência ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que previamente, proceda a contratação de substituto em condição semelhante, mantendo o percentual previsto em lei.

Parágrafo Único: A Empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

Cláusula Quadragésima Sexta – Plano de Saúde - Assistência Médica e Odontológica

A empresa concederá convênio ambulatorial com a UNIMED, sendo a participação do trabalhador correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) mensais. Fica garantido aos trabalhadores a opção de aderirem ao plano de saúde hospitalar UNIMED, sendo a participação do trabalhador correspondente a R\$ 31,00 (trinta e um reais), o qual será acrescido da co-participação em consultas médicas.

Parágrafo Primeiro - Além do plano de saúde médico e odontológico fornecido pela empresa, poderá o empregado, se assim desejar, aderir ao plano de saúde médico e odontológico administrado pela SINTTEL/RS.

Cláusula Quadragésima Sétima - Comunicação de Acidente do Trabalho

A empresa encaminhará ao INSS a CAT dos empregados com problemas auditivos, tenossinovite, LER ou doença causada diretamente em função do uso de terminal de vídeo, computador, tais como doenças nos olhos, na forma da lei.

Cláusula Quadragésima Oitava – Readaptação Profissional

A empresa observará o número de vagas suficientes e necessárias à readaptação de seus (suas) empregados (as).

Cláusula Quadragésima Nona - Liquidação de Direitos Rescisórios

A empresa efetuará o pagamento dos direitos rescisórios na forma da legislação vigente e sempre perante o SINTTEL/RS, em condições a serem acordadas entre Empresa e Sindicato.

Cláusula Quinquagésima- Pagamento de Vale-Transporte aos empregados

A empresa, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale transporte na

forma e condições previstas na legislação vigente, acrescido do quanto abaixo estipulado:

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá os vales transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a sua residência.

Parágrafo Segundo: Ficam garantidos os vales transporte de ida ao local de trabalho e retorno a residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não contínua com sua jornada normal.

Cláusula Quinquagésima Primeira– Transferência de Cargo

Quando a empresa realizar recrutamento interno, com mudança de cargo, a diferença entre o salário anterior e o novo salário, deverá ser paga no primeiro pagamento após a efetivação, não podendo este prazo ultrapassar a 30 (trinta dias) da transferência.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Exclusão da Empresa de Dissídios e Convenções Coletivas

A empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de tele atendimento (callcenters), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Quinquagésima Terceira - Quadros de Avisos e Intranet

A empresa autorizará a afixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SINTTEL/RS, para comunicações de interesse da categoria profissional.

A empresa disponibilizará na Intranet ou no seu sistema interno de comunicação eletrônica, ícone de acesso à página do SINTTEL/RS.

Cláusula Quinquagésima Quarta - Garantias Sindicais e Organização por Local de Trabalho - OLT

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com sua base sindical, terá garantido o acesso às instalações da empresa.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o SINTTEL/RS elegerá, na forma do seu Estatuto, empregados da empresa para exercer o cargo de representante sindical, ficando-lhes assegurado às prerrogativas do artigo 543 da CLT, a partir da notificação da empresa da referida eleição, a sua respectiva reeleição e garantia de emprego por até 1 (um) ano após o término do seu mandato.

Parágrafo Segundo - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a empresa colocará à disposição do SINTTEL/RS, local e meio para este fim nas dependências da empresa.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos de estabelecer a Organização por Local de Trabalho, os empregados eleitos disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho, para reuniões com a finalidade de analisar as condições do seu local de trabalho.

Parágrafo Quarto – A empresa liberará de suas atividades sem prejuízo de salário e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho, 03 diretores eleitos para o cargo de direção ou representação sindical conforme estatuto da entidade.

Cláusula Quinquagésima Quinta - Liberação do Ponto

Aos empregados e empregadas eleitos pelos trabalhadores da empresa sob a égide do Estatuto do SINTTEL/RS, como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada das suas tarefas profissionais a fim de participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos promovidos ou apoiados pelo SINTTEL/RS.

Cláusula Quinquagésima Sexta - Direito a Informação

A empresa garante ao SINTTEL/RS, o direito de acesso às informações da empresa, relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho, mudanças tecnológicas, movimentação de pessoal, etc.

Cláusula Quinquagésima Sétima - Mudança na CTPS: A empresa procederá a correção na Carteira Profissional anotando o Cargo de TELEOPERADOR para todos os atendentes.

Cláusula Quinquagésima Oitava – Direitos Adquiridos

Ficam mantidos pela empresa, todos os benefícios e vantagens praticados, que sejam adquiridos por Acordos Coletivos de Trabalho, Sentenças Normativas, Carta Compromisso e/ou Normas Internas praticadas, não previstas no presente ACT.

CAPITULO VI DISPOSICÕES FINAIS

Cláusula Quinquagésima Nona – Convênio INSS

A empresa manterá convênio com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a antecipação do pagamento do Auxílio Doença/Auxílio Acidente aos seus (suas) empregados (as).

Cláusula Sexagésima – Sobreposição de Vantagens

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora da profissão e dos preceitos constitucionais, substituirá direitos e deveres previstos neste ACT, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos (às) empregados (as).

Cláusula Sexagésima Primeira - Fisioterapia:

As sessões de fisioterapia serão realizadas na rede credenciada UNIMED POA, mediante requisição fornecida pelo médico credenciado pelo convênio. Não há limite quanto ao número de sessões de fisioterapia, porém, haverá a coparticipação do funcionário em 40% sobre o valor do procedimento fisioterápico a ser realizado, variando o valor de acordo com o tratamento proposto pelo médico.

Cláusula Sexagésima Segunda – Processos de Revisão

A qualquer momento e em comum acordo, durante a vigência do presente ACT, qualquer uma das partes poderá provocar a discussão para a revisão, no mínimo a cada 3 (três) meses, total o parcial, dos dispositivos deste Acordo.

Cláusula Sexagésima Terceira– Do Foro

A competência para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação do presente acordo é estabelecida pelo local de prestação de serviço dos empregados abrangidos pelo presente instrumento.

Porto Alegre, 02 de Janeiro 2013.

Vanessa Lidiane Costa de Lima
CPF N° 976-644.210-04
LIGNOVA TELECOM EIRELI
V.L.C

Gilnei Porto Azambuja
CPF N° 236.073.000-20
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SINTEL/RS